



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Processo Administrativo nº 1.713/2025

Tipo de Julgamento – Menor Preço Por Lote

Contratação de empresa especializada para fornecimento serviços Link Internet.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CNPJ nº 01.601.856/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor LEODEGAR RODRIGUES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 25/2025, Processo Administrativo nº 1.713/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, as disposições deste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais denominada pregoeira, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a Portaria nº 221/2025, de 20 de março de 2025.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira Oficial, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	13/06/2025 as 08h:30min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	30/06/2025 as 08h:30min
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	30/06/2025 as 08h:40min
DATA E HORA INICIO DA SESSÃO DE LANCES:	30/06/2025 as 09h:01min
LOCAL:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO e CONSELHO TUTELAR	

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links de Internet, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem disponibilizados nos diversos prédios da Administração Pública Municipal, bem como locados pela administração, conforme especificações constantes no Termo no Referência, **ANEXO I** deste Edital.

3.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.novocabrais.rs.gov.br.

3.3 - A licitação será composta por 1 lote contendo 12 (doze) itens, que terá suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

características e condições descritas no **ANEXO I** do Edital.

3.4 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (051) 99657-4500.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 - Aplica-se a este Pregão, para microempresa e empresa de pequeno porte, o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 3633 de 25 de novembro de 2019, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

4.2.1 - Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido (lance vencedor), será disponibilizado a oportunidade de o licitante regional oferecer novo lance melhor ao lance vencedor.

4.3 - Serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

4.3.2 - Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 4.3, considera-se:

- Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Novo Cabrais;

- Âmbito Regional - limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e ser inseridas diretamente na plataforma www.bnc.org.br.

5.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser inseridos diretamente na plataforma www.bnc.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública:

5.2.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação os interessados qualificados, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atenderem a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br>.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

a - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

b - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão a Bolsa Nacional de Compras, acessando o seguinte endereço: www.bnc.org.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio eletrônico através do uso de chave de acesso e senha, diretamente no portal www.bnc.org.br.

8.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

8.6 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando o preço unitário por Mbps, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.7 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Novo Cabrais.

8.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - No dia 30 de junho de 2025 às 08h40min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado por lote unitário.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

"ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema verificará e concederá a prioridade de contratação para empresas sediadas regionalmente, nos termos no Art. 9º do Decreto Municipal nº 3633/2019; que ocorrerá da seguinte maneira:

9.19.1 - O sistema encaminhará automaticamente, na ordem de classificação, as licitantes sediadas no âmbito local e regional, dentro do valor igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada;

a) Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a MPE ou EPP local/regional que estiver com o preço imediatamente anterior da primeira empresa previamente classificada.

b) O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

c) O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima MPE ou EPP local/regional melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06 com redação dada pela LC 147/2014.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte local/regional que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada para a fase da "Aceitação de Vencedores" e encerrará a fase do desempate para aquele item, mesmo que ainda existam MPEs e/ou EPPs locais/regionais na mesma condição.

e) Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos estabelecidos por lei;

9.19.2 - Os benefícios referidos no item 9.19.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

9.19.3 - Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, forem desclassificadas, passa para a próxima local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

9.20 - Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.21 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

10.3 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, pela pregoeira:

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1- No caso de empresário individual:

- **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:

- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.2.2-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

11.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, (do domicílio ou sede do licitante) relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único: A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO técnica** consistirá em:

11.4.1 - A licitante deverá apresentar atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.4.2 - Licenças da Anatel dos equipamentos, estações, softwares, ou qualquer outro componente da solução, onde esta exigência é necessária para operação dentro das normas da legislação em vigor.

11.4.3 - Termo de Autorização, expedido pela Anatel, para exploração dos serviços de comunicação multimídia especificadas neste certame.

11.4.4 - Certidão de Registro da empresa responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor.

11.5 - Deverá apresentar ainda as seguintes **DECLARAÇÕES**:

11.5.1 - Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

11.5.2 - Declaração com a descrição do padrão de segurança detalhado utilizado na rede.

11.5.3 - Declaração informando que a rede deverá ser exclusiva da contratante.

11.5.4 - Declaração de capacidade de ampliação da rede e dos pontos, bem como a diminuição de pontos.

11.5.5 - Declaração formal de que terá disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequados à execução dos serviços técnicos objeto da Licitação.

11.5.6 - Declaração de ciência que o link deve ser nos pontos descritos.

11.5.7 - Declaração que o circuito deve ter garantia total de banda, sem qualquer aplicação de restrição quanto a características ou sentido do tráfego.

11.6 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.7 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 - A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências e consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa concorrente.

11.8 - O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

licitante será declarado vencedor.

11.10 – Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CEP 96.545-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS – RS

EDITAL DE PREGÃO Nº25/2025 - TIPO ELETRÔNICO

(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO e E-MAIL.

12 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote ou um lote por licitante, para que este anexe no sistema, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

12.1.1 - O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, em um prazo de até **02 (duas) horas**.

12.2 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada e/ou documento de habilitação complementar por meio do e-mail: licita2@novocabrais.rs.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Novo Cabrais quanto do emissor.

12.3.1 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.1.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.2 - É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

12.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 - A proposta deverá conter:

12.4.1 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.2 - **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos**.

12.4.3 - Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.4.4 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

12.4.5 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

12.4.6 - A pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.4.7 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bnc.org.br.

13.5 - O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1 - motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.2- manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 - Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital (**Anexo I**) e em consonância com a proposta de preços;

15.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

15.7 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, ou extinto por oportunidade ou conveniência da administração.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ.	Cat. Econômica	Cód. Cat. Econômica					
02	01	04	122	0002	2	006	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 35					
03	01	04	122	0110	2	013	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 147					
04	01	04	123	0110	2	016	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 162					
05	01	04	122	0110	2	022	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 208					
06	01	12	365	0004	2	060	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 276					
06	01	12	361	0210	2	080	Manutenção das atividades Ensino Fundamental	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 314					
06	01	12	365	0210	2	088	Manutenção das atividades da Creche	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 366					
07	01	10	122	0110	2	033	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0040 - ASPS								Cód. Desp.: 483					
08	01	20	122	0110	2	025	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 637					
09	02	08	122	0420	2	141	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais Descobramento – 1204 FMAS – Aporte Recurso Livre								Cód. Desp.: 702					
10	01	04	122	0110	2	028	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 782					

16.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A Contratada deve cumprir toda as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda;

17.2 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

17.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

17.6 - A empresa devesa avisar com antecedência mínima de 30 dias a intenção de desistir do contrato, afim de não interromper a prestação do serviço, sendo que a falta de aviso prévio formalizado para administração municipal incorrerá em multa de 10 % do valor total anual do contrato;

17.7 - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

17.8 – No caso em que execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

17.9 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – A Contratada enviara mensalmente a nota fiscal de prestação de serviço e os documentos que comprovem a regularidade da mesma.

18.2 – O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão de nota fiscal e emissão de ateste de prestação de serviço.

18.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.4 – Serão processadas as retenções tributárias nos termos da Lei que regula a matéria.

18.5 – Além da nota fiscal do produto fornecido, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- CND TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

18.6 – O pagamento poderá ser efetuado na forma de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, se assim for solicitado, e neste último caso, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido;

18.7 – Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Licitante interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

18.8 – Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Licitante, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Novo Cabrais – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

20.3 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI, combinado com o artigo 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4- É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.6 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.7 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7.1 - A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

20.7.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.8 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.9 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

20.12 - Este Edital de licitação, bem como o resultado deste procedimento licitatório permanecerão publicados no site oficial do município em www.novocabrais.rs.gov.br bem como o extrato publicado no órgão de publicação oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul).

20.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

20.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro.



21 - DOS ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de proposta: sugestão
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada; e
- e) **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

Este Edital de Pregão, tipo Eletrônico, se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.

Novo Cabrais, 12 de junho de 2025.

Leodegar Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de links de Internet, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem disponibilizados nos diversos prédios da Administração Pública Municipal, bem como locados pela administração, Secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos seguintes pontos:

Lote Único						
lote	Item	Especificação	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Centro Administrativo – Localização: 29°44'20.53"S / 52°57'13.07"O	Mbps	400	1,31	524,00
	2	Unidade de Saúde da Sede - Localização: 29°44'13.31"S / 52°57'04.03"O	Mbps	200	1,31	262,00
	3	Unidade de Saúde da localidade de Cortado - Localização: 29°43'43.80"S / 52°03'00.84"O	Mbps	100	1,31	131,00
	4	Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Teodoro Streck, localidade de Rincão Bonito - Localização: 29°42'49.54"S / 52°57'04.57"O	Mbps	300	1,31	393,00
	5	Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Fontoura da Motta, localidade de Capão do Veado - Localização: 29°45'55.18"S / 52°58'19.32"O	Mbps	100	1,31	131,00
	6	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque, localidade de Potreirinho - Localização: 29°43'54.40"S / 53°00'42.55"O	Mbps	100	1,31	131,00
	7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Lovato, localidade de Cortado - Localização: 29°43'36.74"S / 53°03'00.41"O	Mbps	100	1,31	131,00
	8	Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora de Fátima, Avenida 25 de Julho, centro - Localização: 29°44'16.19"S / 52°57'15.30"O	Mbps	100	1,31	131,00
	9	Conselho Tutelar, localizado na Avenida Avenida 28 de Dezembro, nº 345 - Localização: 29°43'56.21"S / 52°56'44.20"O	Mbps	100	1,31	131,00
	10	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Localização: 29°44'07.26"S / 52°57'05.85"O	Mbps	100	1,31	131,00
	11	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com CRAS - Localização: 29°44'23.41"S / 52°57'07.99"O	Mbps	100	1,31	131,00
	12	Centro de Eventos, localizado na Avenida Dorval Carlos Muller, Centro, Localização: 29°44'15.28"S / 52°56'56.92"O	Mbps	100	1,31	131,00
Total Mbps =				1.800	Total Mensal =	R\$ 2.358,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10(dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento da vigência do contrato dos serviços especializados atualmente prestados ao Município de Novo Cabrais, cuja prorrogação ou renovação não é mais legalmente possível.

2.2. A ausência desses serviços comprometerá diretamente a operação da infraestrutura tecnológica da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

administração pública municipal, cuja continuidade depende de acesso confiável à internet com disponibilidade contínua à rede.

- 2.3. A interrupção desses serviços colocaria em risco a prestação de serviços públicos essenciais à população.
- 2.4. Observa-se, ainda, que com a expansão do uso de sistemas digitais e a crescente digitalização dos fluxos de trabalho — em especial no contexto da consolidação de políticas públicas como o Programa “Novo Cabrais Sem Papel”, há aumento significativo na demanda por conectividade estável, segura e de alta disponibilidade, com cobertura adequada em toda a estrutura organizacional do município.
- 2.5. Dessa forma, a necessidade central consiste em evitar a lacuna na prestação dos serviços de conectividade e suporte tecnológico, de modo a garantir a continuidade dos processos administrativos, a integridade dos dados públicos e a operação ininterrupta das plataformas digitais utilizadas pelo município.
- 2.6. O objeto da contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Novo Cabrais.
- 2.7. Além disso, a medida está amparada no princípio da continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretriz das contratações públicas a garantia da continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução a ser contratada contempla a continuidade do acesso a internet para os serviços públicos para os diversos prédios públicos municipais, bem como locados para fins públicos.
- 3.2. A contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos técnicos necessários para a plena entrega dos serviços. Toda a infraestrutura será operada e mantida pela contratada, que também será responsável pelo suporte técnico contínuo e pela resolução de falhas dentro dos prazos contratuais.
- 3.3. OBS: A EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR REFERE-SE AOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO A INTERNET NAS REDES INTERNAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.
- 3.4. A contratação permitirá à Prefeitura ampliar sua capacidade de acesso a internet, para manutenção dos serviços internos e externos, bem como para atendimento à população, garantir a estabilidade das aplicações críticas da administração pública e consolidar iniciativas estratégicas de transformação digital, como o Programa “Novo Cabrais Sem Papel”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos Serviços

- 4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar link de acesso a internet, via fibra óptica ou rádio(nos locais onde não tem disponibilidade de fibra), garantindo estabilidade e qualidade na conexão.
- 4.1.1.1. OBS: O SERVIÇO VIA RÁDIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE DA FIBRA ÓPTICA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE ANTENA(S) E CONFIGURAÇÃO(ÕES) NECESSÁRIA(S) PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- 4.1.2. Os links deverão possuir banda 100% garantida na modalidade de upload e download Full-duplex com mesma velocidade de saída e entrada e nível de permanência do serviço ativo de 97%, durante 24 horas por dia, sete dias da semana.
- 4.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para disponibilização dos serviços até o ponto da rede interna dos prédios públicos, ficando sob responsabilidade da contratada a sua administração e atualização contínua.

4.2. Características Gerais dos Serviços

- 4.2.1. A Prefeitura somente efetuará o pagamento pelos serviços que estiverem efetivamente implantados e ativos, desde que atendam integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato.
- 4.2.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta entrega dos itens deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- 4.2.3. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e eficiente com a Prefeitura, garantindo atendimento imediato em caso de incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços fica a critério da(s) empresas interessadas na participação do certame licitatório.

5. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazos de Implantação e Ativação dos Serviços Iniciais

5.1.1. A CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos nos itens subsequentes para a implantação e ativação dos serviços iniciais.

5.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com o fiscal do contrato da CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento, que poderá ocorrer de forma remota ou presencial, para detalhar o escopo da implantação, definir responsabilidades, descrever as características técnicas das instalações e estabelecer ajustes necessários.

5.1.3. Dentro desse mesmo prazo, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação completa dos locais de instalação e elaborar um cronograma detalhado das atividades de implantação, que será entregue ao fiscal do contrato para análise e aprovação.

5.1.4. A instalação física deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato, sendo que cada ponto deverá ser devidamente equipado com os dispositivos técnicos necessários para garantir a conectividade, incluindo antenas, caso necessário ativação de sinal via rádio.

5.1.5. Todos os serviços deverão estar completamente ativados e em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.6. O pagamento referente a cada ponto instalado será iniciado somente após a entrega e ativação completa dos links, devidamente testado e aceito pela CONTRATANTE.

5.1.7. Caso algum ponto não seja entregue dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

5.1.8. Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

5.2. Implantação de Novos Pontos

5.2.1. Havendo a necessidade de ativação de novos pontos não listados inicialmente neste Termo de Referência seguirão um rito específico para sua ativação, conforme necessidade da CONTRATANTE, diferenciando-se dos prazos para implantação dos serviços iniciais.

5.2.2. A Secretaria responsável da CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação de sua ativação, conforme a demanda da administração municipal, indicando o item contratual a ser ativado, requisitos técnicos e o endereço do local, preferencialmente acompanhado de geolocalização para facilitar a identificação.

5.2.3. A CONTRATADA terá um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para avaliar a viabilidade técnica e apresentar um cronograma de implantação ao fiscal do contrato para aprovação.

5.2.4. A instalação e ativação dos novos pontos da deverão ser concluídas em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato.

5.2.5. O pagamento pelos novos pontos ativados seguirá as mesmas regras aplicáveis aos serviços iniciais, sendo iniciado somente após a ativação, validação e aceite formal pelo fiscal do contrato.

5.2.6. Caso haja algum impeditivo por parte da CONTRATANTE que inviabilize a instalação, como falta de infraestrutura ou dificuldades no acesso físico aos imóveis, o prazo de instalação e ativação ficará suspenso até que a CONTRATANTE resolva o fator impeditivo.

5.2.7. Caso algum novo ponto não seja entregue dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

5.2.8. Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

5.3. Mudança de endereço de serviços ativos

5.3.1. A CONTRATANTE poderá, conforme necessidade administrativa, solicitar a realocação de qualquer serviço contratado para um novo endereço, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

5.3.2. A Secretaria responsável da CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação da mudança, indicando o número de identificação do ponto ativo, o endereço atual, o novo endereço e quaisquer requisitos técnicos necessários para a transferência, preferencialmente acompanhado de geolocalização para facilitar a identificação do novo local.

5.3.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar a viabilidade técnica da mudança e apresentar um cronograma detalhado de realocação ao fiscal do contrato para aprovação.

5.3.4. A execução da mudança deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato, garantindo a ativação do serviço no novo endereço sem interrupção indevida da operação.

5.3.5. A realocação dos serviços contratados não poderá, em nenhuma circunstância, gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA executar a transferência sem ônus para a Prefeitura.

5.3.6. A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de desinstalação e reinstalação dos equipamentos necessários para a realocação do serviço, garantindo que a mudança ocorra sem prejuízos técnicos e operacionais para a CONTRATANTE.

5.3.7. Caso haja algum impeditivo por parte da CONTRATANTE que inviabilize a mudança, como falta de infraestrutura no novo local ou dificuldades de acesso físico, o prazo de realocação ficará suspenso até que a CONTRATANTE resolva o fator impeditivo.

5.3.8. Caso a mudança de endereço do serviço não seja concluída dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor do serviço realocado por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.

5.3.9. Se o atraso na mudança ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A Rede deverá:

6.1.1. Possuir padrão garantindo velocidade full duplex para todos os pontos, conforme a banda solicitada.

6.1.2. Os acessos não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da CONTRATADA.

6.1.3. A Rede deverá garantir que 100% da largura de banda contratada esteja disponível para uso, sem restrições ou limitações impostas pela infraestrutura da CONTRATADA, assegurando a qualidade de serviço (QoS) mínima exigida e evitando degradação no desempenho da rede.

6.1.4. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, incluindo roteadores, switches, conversores ópticos e demais dispositivos necessários, deverão ser dimensionados, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA, garantindo o desempenho contratados.

6.1.4.1. Todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão seguir um padrão único de configuração e modelo em todas as instalações, garantindo uniformidade na gestão, manutenção e operação da infraestrutura.

6.1.4.2. O não cumprimento destas exigências poderá resultar na suspensão do pagamento da mensalidade dos pontos irregulares até sua regularização.

6.1.5. Todos os equipamentos utilizados deverão ser de última versão de firmware homologado pelo fabricante e deverão ser atualizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

6.1.5.1. A instalação, manutenção, substituição e suporte técnico de todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, incluindo roteadores, switches, conversores ópticos, firewalls e quaisquer outros dispositivos necessários para a prestação dos serviços, deverão ser realizados sem ônus adicional ao Município.

6.1.6. Disponibilizar para uso exclusivo da CONTRATANTE um bloco mínimo de 12(doze) endereços IPv4 públicos, fixos e válidos, garantindo conectividade direta e irrestrita à Internet mundial.

6.1.7. A CONTRATADA não poderá:

6.1.7.1. Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância com esta.

6.2. Serviços de atendimento, suporte e manutenção

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento a chamados técnicos e solicitações de serviços, bem como para o acompanhamento da operação da rede de dados contratada.

6.2.2. O atendimento deverá ser acessível por via WhatsApp e/ou telefone gratuitamente, devendo atender tanto às demandas de suporte e manutenção quanto às solicitações de instalação ou mudança de pontos, sendo todos os serviços prestados sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.2.3. O tempo máximo para recuperação de circuito em caso de falhas será de 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da notificação formal da CONTRATANTE, e poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, apenas em caso de justificativa fundamentada por fato superveniente apresentado pela CONTRATADA dentro do prazo de atendimento.

6.2.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para atendimento remoto e presencial, com capacidade para análise, diagnóstico e solução de incidentes relacionados à infraestrutura contratada, quando necessário e conforme determinação da CONTRATANTE.

6.2.5. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos serviços contratados sempre que identificado risco à continuidade operacional ou mediante solicitação da CONTRATANTE, respeitando prazos e notificações prévias acordadas contratualmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

7.2. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital.

7.3. Reparar, remover e substituir e refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.5. Cumprir fielmente o que estipula o presente Termo de Referência.

7.6. A Empresa Contratada deverá respeitar os prazos máximos para respostas de 02 (duas) horas após a abertura dos chamados e 06 (seis) horas para a solução do problema após a abertura do chamado.

7.7. Possuir canal para atendimento aos chamados de suporte e/ou manutenção da rede de dados, bem como solicitação de mudança de ponto e instalação de outros pontos, ambas operações sem custo adicional ao Município.

7.8. Garantia de entrega da banda contratada para cada ponto instalado em full duplex 100,00%.

7.9. Caso haja interrupção não programada nos serviços os valores deverão ser descontados referentes ao período em que ficou parado. O desconto deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade, com os devidos registros.

7.10. Qualquer manutenção a ser realizada na rede, a contratada deverá informar a contratante com antecedência mínima de 12 horas.

7.11. Caso houver interrupção dos serviços que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja alheio ao seu conhecimento, a mesma deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE

7.12. Todos os materiais para instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada, sem custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- 7.13. O tráfego dos dados deverá ser ilimitado (sem limite de transferência de dados).
- 7.14. As conexões deverão ser simultâneas e ilimitadas.
- 7.15. Toda e qualquer ativação de novo ponto, não haverá qualquer tipo de ônus ao município, sendo obrigação da contratada arcar com as despesas necessárias para realizar a instalação do mesmo.

8. GARANTIA TÉCNICA, VALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. A empresa vencedora dos serviços prestados e/ou executados será responsável pela substituição de equipamentos e dos serviços, porventura incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2. Durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, o contratado fica obrigado a reparar ou corrigir os serviços incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Os serviços prestados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das determinações vigentes e previstas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e legislações afins bem como no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 8.4. Qualquer tipo de reparo e suporte, no que tange a instalação dos pontos, equipamentos e outras características relativas ao serviço, serão custeadas pela contratada, sem ônus à administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade com certidões negativas, sendo:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, (do domicílio ou sede do licitante e do **Município de Novo Cabrais**) relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Prazo de Pagamento

10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do dias e após o envio da Nota Fiscal.

10.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.2. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Não haverá pagamento antecipado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério De Julgamento da Proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM - Mbps.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, por Mbps.

Exigências de Habilitação

11.3. Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação Jurídica

11.4. Habilitação Jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

11.6. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Declarações

11.7. Em atendimento ao disposto no item 3 o Estudo Técnico Preliminar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.358,00(dois mil trezentos e cinquenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ.	Cat. Econômica	Cód. Cat. Econômica					
02	01	04	122	0002	2	006	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 35					
03	01	04	122	0110	2	013	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 147					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

04	01	04	123	0110	2	016	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 162						
05	01	04	122	0110	2	022	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 208						
06	01	12	365	0004	2	060	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 276						
06	01	12	361	0210	2	080	Manutenção das atividades Ensino Fundamental	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 314						
06	01	12	365	0210	2	088	Manutenção das atividades da Creche	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 366						
07	01	10	122	0110	2	033	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0040 - ASPS								Cód. Desp.: 483						
08	01	20	122	0110	2	025	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 637						
09	02	08	122	0420	2	141	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais Descobramento – 1204 FMAS – Aporte Recurso Livre								Cód. Desp.: 702						
10	01	04	122	0110	2	028	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 782						

14 – Elaboração

Jarbas Ivanês Deicke
Agente Administrativo

Novo Cabrais, 04 de junho de 2025.

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Novo Cabrais - RS.
Referente ao Pregão nº 25/2025 - Tipo Eletrônico.

Apresentamos a nossa proposta comercial para contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de link internet;

Lote Único						
lote	Item	Especificação	UND	QTDE	Valor Unit. - Mbps	Valor Total
1	1	Centro Administrativo – Localização: 29°44'20.53"S / 52°57'13.07"O	Mbps	400		
	2	Unidade de Saúde da Sede - Localização: 29°44'13.31"S / 52°57'04.03"O	Mbps	200		
	3	Unidade de Saúde da localidade de Cortado - Localização: 29°43'43.80"S / 52°03'00.84"O	Mbps	100		
	4	Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Teodoro Streck, localidade de Rincão Bonito - Localização: 29°42'49.54"S / 52°57'04.57"O	Mbps	300		
	5	Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Fontoura da Motta, localidade de Capão do Veado - Localização: 29°45'55.18"S / 52°58'19.32"O	Mbps	100		
	6	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque, localidade de Potreirinho - Localização: 29°43'54.40"S / 53°00'42.55"O	Mbps	100		
	7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Lovato, localidade de Cortado - Localização: 29°43'36.74"S / 53°03'00.41"O	Mbps	100		
	8	Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora de Fátima, Avenida 25 de Julho, centro - Localização: 29°44'16.19"S / 52°57'15.30"O	Mbps	100		
	9	Conselho Tutelar, localizado na Avenida Avenida 28 de Dezembro, nº 345 - Localização: 29°43'56.21"S / 52°56'44.20"O	Mbps	100		
	10	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Localização: 29°44'07.26"S / 52°57'05.85"O	Mbps	100		
	11	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com CRAS - Localização: 29°44'23.41"S / 52°57'07.99"O	Mbps	100		
	12	Centro de Eventos, localizado na Avenida Dorval Carlos Muller, Centro, Localização: 29°44'15.28"S / 52°56'56.92"O	Mbps	100		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

	Total Mbps =		Total Mensal =	
--	--------------	--	----------------	--

1 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços, que compõem o objeto da licitação.

2 - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

3 - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

4- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Bairro:		Cidade/Estado:	
Telefone: (0xx)	E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:	
Representante Legal:			
Cargo/Função:		CPF/MF:	
RG nº		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Pregão Eletrônico nº/2024, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E
A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o Município de Novo Cabrais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, nº 1200, bairro Centro, cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leodegar Rodrigues, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade de Aterrados, s/nº, interior, Município de Novo Cabrais, portador do CPF nº. 595.....-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025, processo administrativo nº 1.713/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de links de Internet, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem disponibilizados nos diversos prédios da Administração Pública Municipal, bem como locados pela administração, Secretarias. Os detalhes desta contratação para prestação de serviços especializados se encontram descritas nas cláusulas presentes a seguir.

Tabela 1 – Descrição de item, quantitativos e valores

Item	Especificação	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	Centro Administrativo – Localização: 29°44'20.53"S / 52°57'13.07"O	Mbps	400		
2	Unidade de Saúde da Sede - Localização: 29°44'13.31"S / 52°57'04.03"O	Mbps	200		
3	Unidade de Saúde da localidade de Cortado - Localização: 29°43'43.80"S / 52°03'00.84"O	Mbps	100		
4	Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Teodoro Streck, localidade de Rincão Bonito - Localização: 29°42'49.54"S / 52°57'04.57"O	Mbps	300		
5	Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Fontoura da Motta, localidade de Capão do Veado - Localização: 29°45'55.18"S / 52°58'19.32"O	Mbps	100		
6	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque, localidade de Potreirinho - Localização: 29°43'54.40"S / 53°00'42.55"O	Mbps	100		



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Lovato, localidade de Cortado - Localização: 29°43'36.74"S / 53°03'00.41"O	Mbps	100		
8	Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora de Fátima, Avenida 25 de Julho, centro - Localização: 29°44'16.19"S / 52°57'15.30"O	Mbps	100		
9	Conselho Tutelar, localizado na Avenida Avenida 28 de Dezembro, nº 345 - Localização: 29°43'56.21"S / 52°56'44.20"O	Mbps	100		
10	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Localização: 29°44'07.26"S / 52°57'05.85"O	Mbps	100		
11	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com CRAS - Localização: 29°44'23.41"S / 52°57'07.99"O	Mbps	100		
12	Centro de Eventos, localizado na Avenida Dorval Carlos Muller, Centro, Localização: 29°44'15.28"S / 52°56'56.92"O	Mbps	100		
Total Mbps =				Total Mensal =	

2.2 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, e serviços, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário até a prestação integral do serviço.

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência;

2.3.2 - O Estudo Técnico Preliminar;

2.3.3 - A Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos nos itens subsequentes para a implantação e ativação dos serviços iniciais.

3.1.1 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com o fiscal do contrato da CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento, que poderá ocorrer de forma remota ou presencial, para detalhar o escopo da implantação, definir responsabilidades, descrever as características técnicas das instalações e estabelecer ajustes necessários.

3.1.2 - Dentro desse mesmo prazo, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação completa dos locais de instalação e elaborar um cronograma detalhado das atividades de implantação, que será entregue ao fiscal do contrato para análise e aprovação.

3.1.3 - A instalação física deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato, sendo que cada ponto deverá ser devidamente equipado com os dispositivos técnicos necessários para garantir a conectividade, incluindo antenas, caso necessário para ativação de sinal via rádio.

3.1.4 - Todos os serviços deverão estar completamente ativados e em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.5 - O pagamento referente a cada ponto instalado será iniciado somente após a entrega e ativação completa dos links, devidamente testado e aceito pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.1.6 - Caso algum ponto não seja entregue dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

3.1.7 - Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

3.2 - Implantação de Novos Pontos

3.2.1 - Havendo a necessidade de ativação de novos pontos não listados inicialmente neste Termo de Referência seguirão um rito específico para sua ativação, conforme necessidade da CONTRATANTE, diferenciando-se dos prazos para implantação dos serviços iniciais.

3.2.2 - A Secretaria responsável da CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação de sua ativação, conforme a demanda da administração municipal, indicando o item contratual a ser ativado, requisitos técnicos e o endereço do local, preferencialmente acompanhado de geolocalização para facilitar a identificação.

3.2.3 - A CONTRATADA terá um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para avaliar a viabilidade técnica e apresentar um cronograma de implantação ao fiscal do contrato para aprovação.

3.2.4 - A instalação e ativação dos novos pontos da deverão ser concluídas em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato.

3.2.5 - O pagamento pelos novos pontos ativados seguirá as mesmas regras aplicáveis aos serviços iniciais, sendo iniciado somente após a ativação, validação e aceite formal pelo fiscal do contrato.

3.2.6 - Caso haja algum impeditivo por parte da CONTRATANTE que inviabilize a instalação, como falta de infraestrutura ou dificuldades no acesso físico aos imóveis, o prazo de instalação e ativação ficará suspenso até que a CONTRATANTE resolva o fator impeditivo.

3.2.7 - Caso algum novo ponto não seja entregue dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total.

3.2.8 - Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

3.3 - Mudança de endereço de serviços ativos

3.3.1 - A CONTRATANTE poderá, conforme necessidade administrativa, solicitar a realocação de qualquer serviço contratado para um novo endereço, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

3.3.2 - A Secretaria responsável da CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação da mudança, indicando o número de identificação do ponto ativo, o endereço atual, o novo endereço e quaisquer requisitos técnicos necessários para a transferência, preferencialmente acompanhado de geolocalização para facilitar a identificação do novo local.

3.3.3 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar a viabilidade técnica da mudança e apresentar um cronograma detalhado de realocação ao fiscal do contrato para aprovação.

3.3.4 - A execução da mudança deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato, garantindo a ativação do serviço no novo endereço sem interrupção indevida da operação.

3.3.5 - A realocação dos serviços contratados não poderá, em nenhuma circunstância, gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA executar a transferência sem ônus para a Prefeitura.

3.3.6 - A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de desinstalação e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

reinstalação dos equipamentos necessários para a realocação do serviço, garantindo que a mudança ocorra sem prejuízos técnicos e operacionais para a CONTRATANTE.

3.3.7 - Caso haja algum impeditivo por parte da CONTRATANTE que inviabilize a mudança, como falta de infraestrutura no novo local ou dificuldades de acesso físico, o prazo de realocação ficará suspenso até que a CONTRATANTE resolva o fator impeditivo.

3.3.8 - Caso a mudança de endereço do serviço não seja concluída dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, incluindo a aplicação de multa de 1% do valor do serviço realocado por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.

3.3.9 - Se o atraso na mudança ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual por inexecução do contrato, aplicando-se, ainda, multa administrativa pelo descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

3.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 – Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.6 – Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

3.7 – Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade com certidões negativas, sendo:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, (do domicílio ou sede do licitante **e do Município de Novo Cabrais**) relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço e após o envio da Nota Fiscal.

4.5 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

4.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.2 - Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de dez 10 (anos) na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - A administração municipal reserva o direito de prorrogar o prazo mediante Termo Aditivo ajustado e aceito entre as partes, ou rescindir o contrato por motivo de oportunidade e conveniência do serviço.

5.3 - A contratada deverá dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer equipamento, disponibilizados comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos neste contrato.

5.4 - A empresa contrata deverá indicar e disponibilizar os dados referentes ao responsável legal pela assinatura do contrato, bem como o endereço eletrônico (e-mail) para envio do mesmo para assinatura digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ.	Cat. Econômica	Cód. Cat. Econômica					
02	01	04	122	0002	2	006	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 35					
03	01	04	122	0110	2	013	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 147					
04	01	04	123	0110	2	016	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 162					
05	01	04	122	0110	2	022	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 208					
06	01	12	365	0004	2	060	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 276					
06	01	12	361	0210	2	080	Manutenção das atividades Ensino Fundamental	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 314					
06	01	12	365	0210	2	088	Manutenção das atividades da Creche	3	3	90	40	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0020 - MDE								Cód. Desp.: 366					



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

07	01	10	122	0110	2	033	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos Desdobramento: 0040 - ASPS								Cód. Desp.: 483						
08	01	20	122	0110	2	025	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 637						
09	02	08	122	0420	2	141	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais Descobramento – 1204 FMAS – Aporte Recurso Livre								Cód. Desp.: 702						
10	01	04	122	0110	2	028	Manutenção das atividades da Secretaria	3	3	90	40	00	00	00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos								Cód. Desp.: 782						

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - No caso em que a execução contratual ultrapassar o prazo de **12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e financeiro, o qual deverá ser demonstrado e fundamentado pela parte solicitante, sendo que terá apreciação administrativa e jurídica do pedido.

9.1.1 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

11.2 - Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital.

11.3 - Reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

11.5 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.

11.6 - A Empresa Contratada deverá respeitar os prazos máximos para respostas de 02 (duas) horas após a abertura dos chamados e 06 (seis) horas para a solução do problema após a abertura do chamado.

11.7 - Possuir canal para atendimento aos chamados de suporte e/ou manutenção dos serviços, bem como solicitação de mudança de ponto e instalação de outros pontos, ambas operações sem custo adicional ao Município.

11.8 - Garantia de entrega da banda contratada para cada ponto instalado em full duplex 100,00%.

11.9 - Caso haja interrupção não programada nos serviços os valores deverão ser descontados referentes ao período em que ficou parado. O desconto deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade, com os devidos registros.

11.10 - Qualquer manutenção a ser realizada na rede, a contratada deverá informar a contratante com antecedência mínima de 12 horas.

11.11 - Caso houver interrupção dos serviços que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja alheio ao seu conhecimento, a mesma deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE

11.12 - Todos os materiais para instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada, sem custos adicionais.

11.13 - O tráfego dos dados deverá ser ilimitado (sem limite de transferência de dados).

11.14 - As conexões deverão ser simultâneas e ilimitadas.

11.15 - Toda e qualquer ativação de novo ponto, não haverá qualquer tipo de ônus ao município, sendo obrigação da contratada arcar com as despesas necessárias para realizar a instalação do mesmo.

11.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 – O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

13.8 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

15.1.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.1.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

15.1.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

15.1.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

15.1.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

15.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2 - Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Leodegar Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Este termo se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.